

19 DE SETEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS SG DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 1.216 - Ato de Concentração nº: 08700.005408/2025-59
Requerentes: BUS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO S.A. e RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogados das Requerentes: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos, Mariana de Azevedo Castro Cesar, Bruna Luíza Prinet de Moraes (Bus Serviços de Agendamento S.A.), Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Júlia Krein, Brenda Souza Corrêa (RJ Participações S.A.)
Peticionantes: Comuto Serviços de Tecnologia Ltda. ("BlaBlaCar"), Omio Travel Brazil Ltda. ("Omio") e Buson Viagens Ltda. ("Buson")
Advogados das Peticionantes: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raul Cabral, Felipe Bonfim Silveira ("BlaBlaCar"); Anna Binotto, Ticiania Lima ("Omio"); Ricardo Motta, João Pedro Novazzi ("Buson")
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 22/2025/CGAA1/SGA1/SG/CADE (ut doc. SEI nº 1618106) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo indeferimento dos pedidos de intervenção como terceiras interessadas apresentados por Comuto Serviços de Tecnologia Ltda. ("BlaBlaCar"), por Omio Travel Brazil Ltda. ("Omio") e por Buson Viagens Ltda. ("Buson"), representadas por Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raul Cabral e Felipe Bonfim Silveira ("BlaBlaCar"); Anna Binotto e Ticiania Lima ("Omio"); Ricardo Motta e João Pedro Novazzi ("Buson"), nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529, de 2011.

Nº 1.265 - Ato de Concentração nº 08700.008601/2025-41.
Requerentes: House Parts Comércio de Peças e Veículos Ltda, CAO A Motor do Brasil Ltda.
Advogados: Lucas Longhitano. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.266 - Ato de Concentração nº 08700.009053/2025-77.
Partes: Floripa Holding S.A e Softplan S.A.
Advogados: Daniel Costa Rebello, Gabriela Leão F. A. de Oliveira, Ana Bátia Glenk e Isabela Martins Soares. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.267 - Ato de Concentração nº 08700.008430/2025-51.
Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. e Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.
Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Francisco Niclós Negrão, Gláucia Gomes Menato, Caroline Guyt França, Gustavo Amaral Santos Köhnen, Livea Eguti Hayashi e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.268 - Ato de Concentração nº 08700.008834/2025-44.
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição Automotiva S.A. e Disauto Distribuidora de Autopeças Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein, Rafael Adler e Natasha Midori Hinata. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.270 - Ato de Concentração nº 08700.008498/2025-30.
Requerentes: Pontesei Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Arapoti Reflorestadora S.A., Itararé Reflorestadora S.A., Jacarandá Reflorestadora S.A. e Cambará Reflorestadora S.A.
Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Paloma Caetano Silva Almeida, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.272 - Ato de Concentração nº 08700.008891/2025-23.
Requerentes: Salobo Metais S.A. e Neo Ltda.
Advogados: Paula Camara, Venicio Filho e Felipe Bonfim Silveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.273 - Ato de Concentração nº 08700.009050/2025-33.
Requerentes: Genesis Par Ltda. e Raízen Centro-Sul S.A.
Advogados: Milena Mundim, Julia Braga, Rafaela Sanches, Ticiania Lima, Matheus Barreto e Ana Valéria Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/GAB1/CADE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 08700.008421/2025-60
Recurso Voluntário n.º 08700.008421/2025-60
Recorrente: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais ("ABIOVE")
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Felipe Cardoso

Pereira

1. Trata-se de petição (SEI 1622648) apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), juntada aos autos deste Recurso Voluntário por seus representantes legais da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.
2. Em síntese, os Peticionários requerem seu ingresso como Terceiros Interessados nos autos do presente Recurso Voluntário e nos autos do Processo Administrativo n. 08700.005853/2024-38.

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA SNPGB/MME Nº 192, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, alterada pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME, de 20 de março de 2022, o Parecer Referencial nº 005/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU e o que consta do Processo nº 48610.210943/2025-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto "CH4 Energia", no município de São Paulo, estado do São Paulo, de titularidade da empresa Metagás Biogás e Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.943.079/0001-05, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da Metagás Biogás e Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Metagás Biogás e Energia S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

3. Decido.

4. Preliminarmente, esclareço que não é competência deste Conselheiro-Relator deferir ou indeferir o pedido de habilitação de terceiro interessado em sede de Processo Administrativo que tramita perante a Superintendência-Geral do Cade. Tal pedido somente pode ser analisado pelo SG enquanto o processo administrativo estiver lá em curso. Verifica-se, assim, que o PA 5853/2024-38 está atualmente seguindo seu trâmite regular na SG, sem interferência do Tribunal Administrativo. Julgo, portanto, prejudicado o pedido de habilitação do IBAMA e do MMA no processo administrativo, dada a incompetência absoluta deste Conselheiro-Relator para apreciar o pedido.

5. Entretanto, é o Conselheiro-Relator a autoridade competente para analisar o pedido de habilitação nos presentes autos de Recurso Voluntário. É o que faço a seguir.

6. Conforme se depreende do art. 50 da Lei n. 12.529/2011, o Conselheiro-Relator poderá admitir a intervenção no processo administrativo de "I - terceiros titulares de direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada". Aqui, esclareço que o Recurso Voluntário, apesar de não estar contemplado no rol dos procedimentos previstos no art. 48 da Lei de Defesa da Concorrência, tem sua origem exatamente em medida preventiva adotada em sede de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica. Logo, entendendo ser plenamente possível a habilitação de terceiros interessados.

7. Quanto ao requisito do art. 50, I, da Lei n. 12.529/2011, entendo estar presente, pois ambos os peticionários fazem parte da Moratória da Soja. Conforme se lê na própria manifestação sobre a participação do MMA:

7. A participação do MMA foi formalmente institucionalizada em 2009, com a assinatura de Termo de Compromisso entre a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE), a Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC), o Greenpeace Brasil e o próprio Ministério. Esse marco representou a transição da Moratória da Soja de um pacto informal para um instrumento de política pública ambiental, oficializando a presença do governo federal e atribuindo ao MMA papel de destaque.

8. A partir de então, o MMA passou a integrar o Grupo de Trabalho da Soja (GTS), instância multissetorial que reúne setor privado, sociedade civil e poder público, em modelo de governança híbrida. Entre suas atribuições, destacam-se o apoio ao licenciamento e cadastramento ambiental, a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico, a cooperação em fóruns internacionais e a fiscalização de áreas cultivadas em desacordo com os critérios pactuados, por meio do IBAMA.

[...]

11. Em síntese, a participação do MMA na Moratória da Soja é institucional, estratégica e operacional, assegurando a integração do pacto com políticas públicas, o uso de dados técnicos estatais e o fortalecimento da credibilidade do mecanismo, que se consolidou como exemplo de cooperação na defesa da floresta amazônica.

8. No que se refere ao IBAMA:

13. Por sua vez, o IBAMA desempenha funções estratégicas no âmbito da Moratória da Soja, contribuindo diretamente para a fiscalização, o controle e a integridade do pacto firmado entre setor privado, sociedade civil e governo federal com o objetivo de evitar a conversão de florestas da Amazônia para a produção de soja.

[...]

16. Desse modo, o papel do IBAMA na Moratória da Soja envolve três eixos centrais: (i) participação institucional nas instâncias de governança; (ii) fornecimento de dados oficiais sobre áreas embargadas por infrações ambientais; e (iii) atuação direta na fiscalização das áreas desmatadas ilegalmente. Essa atuação reforça a credibilidade da Moratória, assegura a coerência com a legislação ambiental brasileira e contribui para a consolidação de um modelo eficaz de proteção florestal baseado em responsabilidade compartilhada.

9. Frente ao exposto, entendo que estão presentes os requisitos para habilitação tanto do MMA quanto do IBAMA como terceiros interessados no presente recurso voluntário. Além disso, é evidente o benefício que ambos os órgãos podem trazer à instrução do feito.

10. Destarte, decido pela habilitação do MMA e do IBAMA como terceiros interessados neste RV. Esclareço que tal habilitação se aproveita para os demais Recursos Voluntários já interpostos em face da mesma decisão da SG, em virtude de sua consonância fática.

11. Ficam os terceiros interessados intimados para apresentarem informações adicionais dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do Cade.

12. Ao setor processual para ciência e atuação do MMA e do IBAMA como terceiros interessados.

13. Submeto o presente despacho para homologação do Tribunal em Circuito Deliberativo Virtual, nos termos do art. 2º, II, (d), da Resolução Cade n. 36/2025.

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
Conselheiro

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 866, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta do Processo nº 48370.000117/2024-97, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, documentação com proposta de diretrizes para a implantação de medidores inteligentes no curto prazo, seguida de Análise de Impacto Regulatório, e para a apresentação de análise de custo-benefício para implantação de medidores inteligentes no médio e longo prazo pelas distribuidoras de energia elétrica.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes estarão disponíveis na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas e no Portal Eletrônico Participa + Brasil.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio dos citados Portais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA



Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Parágrafo único. A Metagás Biogás e Energia S.A. está ciente de que o presente enquadramento do projeto não gera direito automático ao benefício do REIDI, devendo requerer a habilitação na forma dos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e atender às condicionantes nele previstas e às demais normas e regulamentos de regência

Art. 7º A Metagás Biogás e Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	Metagás Biogás e Energia S.A.
CNPJ	43.943.079/0001-05
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	CH4 Energia
Descrição do Projeto	Construção de nova usina de biometano destinada ao aproveitamento do biogás gerado no aterro sanitário da empresa Ecourbis Ambiental S.A., com capacidade instalada de produção de 45.760 Nm³/dia de biometano
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Ofício nº 453/2025/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e Data: 09/05/2025
Período de Execução	De 01/10/2024 a 17/03/2027
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	São Paulo/SP
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal:	CPF: 887.XXX.XXX -49 CPF: 729.XXX.XXX-72
Eduardo de Oliveira Lima Neiber Rodrigues da Silva	
Responsável técnico:	CPF: 134.XXX.XXX-02
Leonidas Pereira Filho	
Técnico Contábil:	CPF: 035.XXX.XXX-07
Walter Luis da Silva	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)	
Bens	R\$ 79.959.678,00
Serviços	R\$ 16.418.784,02
Outros	
Total (1)	R\$ 96.378.462,03
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)	
Bens	R\$ 73.789.927,71
Serviços	R\$ 15.368.770,18
Outros	
Total (2)	R\$ 89.158.697,89

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 2.999, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo n. 48340.002920/2025-02, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs Barro Alto I a VII na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

Código	Único de Empreendimentos de Geração (CEG) ANEEL	Usina	Garantia Física de Energia (MW médio)
	UFV.RS.GO.052318-6.01	Barro Alto I	15,8
	UFV.RS.GO.052319-4.01	Barro Alto II	15,8
	UFV.RS.GO.052320-8.01	Barro Alto III	15,8
	UFV.RS.GO.052321-6.01	Barro Alto IV	15,8
	UFV.RS.GO.052322-4.01	Barro Alto V	15,8
	UFV.RS.GO.052323-2.01	Barro Alto VI	15,8
	UFV.RS.GO.052324-0.01	Barro Alto VII	15,8

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.000, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004,

na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta nos Processos n. 48340.002433/2025-31 e n.48340.002435/2025-21, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs Sol do Agreste I a VI na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

Código	Único de Empreendimentos de Geração (CEG) ANEEL	Usina	Garantia Física de Energia (MW médio)
	UFV.RS.PE.044516-9.01	Sol do Agreste I	12,8
	UFV.RS.PE.044517-7.01	Sol do Agreste II	6,9
	UFV.RS.PE.052244-9.01	Sol do Agreste III	6,9
	UFV.RS.PE.052282-1.01	Sol do Agreste IV	7,8
	UFV.RS.PE.052283-0.01	Sol do Agreste V	9,8
	UFV.RS.PE.052284-8.01	Sol do Agreste VI	6,0

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo n. 48340.002553/2025-39, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs Fótons de Santa Larissa 01, 02, 03 e 04 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.



§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) ANEEL	Usina	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.BA.049855-6.01	Fótons de Santa Larissa 01	12,9
UFV.RS.BA.049856-4.01	Fótons de Santa Larissa 02	12,9
UFV.RS.BA.049857-2.01	Fótons de Santa Larissa 03	12,9
UFV.RS.BA.049858-0.01	Fótons de Santa Larissa 04	12,9

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.438, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.024879/2025-37. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 12.523,89 (doze mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e nove) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Tangará II, localizada no município de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.439, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.025545/2025-81. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí - Paranapanema - Avaré Ltda., CNPJ nº 49.606.312/0001-32. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 15 (quinze) metros de largura necessária à passagem do trecho da Linha de Distribuição Querubina - Peter Johannes Beckers, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 1,6 km (um quilômetro e seiscentos metros) de extensão, que interligará trechos da Linha de Distribuição Querubina - Peter Johannes Beckers, localizada no município de Paranapanema, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.440, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.020852/2025-75. Interessado: EDP Transmissão Goiás S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 35 (trinta e cinco) metros de largura, cada, necessárias à regularização das Linhas de Transmissão Cachoeira Dourada - Planalto C1, Goiânia Leste - Xavantes e Xavantes - Bandeirantes C2, circuito simples, 230 kV, com, respectivamente, cerca de 82 km(oitenta e dois quilômetros), 26,9 km (vinte e seis quilômetros e novecentos metros) e 35,5 km (trinta e cinco quilômetros e quinhentos metros) de extensão, que interligarão as Subestação Cachoeira Dourada à Subestação Planalto, Subestação Goiânia Leste à Subestação Xavantes e Subestação Xavantes à Subestação Bandeirantes, localizadas nos municípios de Cachoeira Dourada, Itumbiara, Panamá, Goiatuba e Morrinhos, Aparecida de Goiânia, Goiânia e Senador Canedo, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.441, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.024793/2025-12. Interessado: Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 19 (dezenove) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Loanda - Nova Londrina 2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 4,6 km (quatro quilômetros e seiscentos metros) de extensão, que interligará a estrutura nº 49 da Linha de Distribuição Loanda - Nova Londrina à Subestação 138 kV Nova Londrina, localizada nos municípios de Marilena e Nova Londrina, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007425/2025-00. Interessado: Enel Distribuidora Ceará - Enel CE, CNPJ nº 07.047.251/0001-70. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 15 (quinze) metros de largura necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição 69 kV Banabuiu - Juatama 02J3, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 526 (quinhentos e vinte e seis) metros de extensão, o qual interligará a estrutura situada no vértice V0 à estrutura situada no vértice V1 da referida linha de distribuição existente, localizada no município de Quixadá, no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.443, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007451/2025-20. Interessado: Enel Distribuidora Ceará - Enel CE., CNPJ nº 07.047.251/0001-70. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuidora Ceará - Enel CE, a área de terra necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição 69 kV Banabuiu - Juatama 02J4, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.444, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.025098/2025-60. Interessado: Asa Branca Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 36.920.154/0001-49. Objeto: Alteração a pedido da Resolução Autorizativa nº 14.962, de 21 de novembro de 2023, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Morro do Chapéu II - Poções III, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.445, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.026085/2025-16. Interessado: Coqueiros Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 10.242.700/0001-46. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 15.677, de 3 de dezembro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Coqueiros Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Marimbondo 2 - Campinas, localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.446, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006637/2025-61. Interessado: SPE Nova Era Ceará Transmissora S.A., CNPJ nº 55.030.768/0001-08. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução autorizativa nº 15.944, de 11 de março de 2025, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Nova Era Ceará Transmissora S.A., as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de Linha de Transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Banabuiu - Russas II C2, na Subestação Morada Nova, localizadas no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.447, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.903307/2024-33. Interessado: Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 53.191.447/0001-51. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.669, de 3 de dezembro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 500 kV Ceará-Mirim II, localizada no município de Ceará-Mirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.519, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003970/2025-19. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM (CNPJ nº 27.485.069/0001-09), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Graúna Transmissora de Energia S.A. - GRAÚNA, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, a vigorar a partir de 22 de setembro de 2025, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.792, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903477/2024-18, decide:

por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf (CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16) em face do Despacho nº 3.602, de 27 de novembro de 2024, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter os termos do Despacho nº 2.553, de 26 de agosto de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.793, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.905919/2023-80, decide:

por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Neoenergia Distribuição Brasília S.A. cadastrada sob o CNPJ: 07.522.669/0001-92, em face da Resolução Homologatória nº 3.406, de 15 de outubro de 2024, que homologou o resultado do seu Reajuste Tarifário Anual de 2024 e deu outras providências.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 2.798, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.014537/2025-17, decide:

indeferir o Requerimento Administrativo protocolado pela Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 04.065.033/0001-70) com vistas ao reembolso, pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, dos custos decorrentes de créditos não compensados de

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, constante no Processo nº 48500.022271/2025-78, publicada no DOU nº 177, de 17 de setembro de 2025, seção 1, página 89, foi alterado o Anexo I visando a inclusão da UHE Machadinho, conforme segue. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

Processo	Empreendimento	Titular	CEG	Contrato de Concessão	Extensão do oriundo da REH 3.439/2025 (dias)	Prazo de Prazo Extensão do oriundo da Portaria Normativa MME nº 112/2025 (dias)	Nova vigência
48100.901165/1996-12	Machadinho	Companhia Brasileira de Alumínio ALCOA Alumínio S/A ENGIE Brasil Energia S.A. VALE S.A. Votorantim Cimentos Machadinho Energia Ltda. Machadinho Participações S.A. DME Distribuição S.A. - DMED	UHE.PH.SC.001356- 0.01	Contrato de Concessão nº 009/1997, de 15/07/1997	3		11.10.2035

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processos nº: 48500.008873/2025-12, 48500.008875/2025-10 e 48500.008876/2025-56. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Decisão: dar provimento integral ao Pedido de Reconsideração interposto face o Despacho nº 1.174 de 16 de abril de 2025. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.777, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.027583/2025-78. Interessada: Contestado Geradora de Energia Ltda., CNPJ nº 40.613.262/0001-46. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Lourical, com 20.000 kW de potência instalada, CEG: PCH.PH.MG.035349-3.01, localizada no rio Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.778, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.027585/2025-67. Interessada: Contestado Geradora de Energia Ltda., CNPJ nº 40.613.262/0001-46. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Tocaia, com 20.000 kW de potência instalada, CEG: PCH.PH.MG.035348-5.01, localizada no rio Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.779, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.013055/2025-31. Interessado: Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.748.842/0001-91. Decisão: aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 14/2013-ANEEL, que formaliza a reestruturação societária da concessionária sem alteração de controle. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 2.805, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, o uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, nas correspondências protocoladas sob os nº 48500.027304/2025-76 e 48500.026775/2025-67 e o constante do Processo nº 48500.011806/2025-85, decide:

considerar atendida pela Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., CNPJ nº 17.200.920/0001-56, e pela Companhia Energética do Jari - CEJA, CNPJ nº 03.581.989/0001-62, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.463, de 15 de maio de 2025.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 2.827, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 268/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0196981) e o constante do Processo nº 48500.013405/2025-60, decide:

prorrogar, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no Despacho nº 1.481, de 19 de maio de 2025, para implementação da transferência de Controle Societário Direto da Central Elétrica Anhanguera S.A. (CELAN), CNPJ nº 06.308.698/0001-93.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, oriundos do custo de geração, referentes à aquisição de óleo diesel no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2016, em razão da não observância do prazo estabelecido pelo art. 60 da Resolução Normativa 801, de 2017.

NSANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.816, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.023952/2025-53, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG10, de 125,00 kW e UG11 a UG13, de 100,00 kW cada, totalizando 1.550,00 kW de capacidade instalada da UFV Soufer Cambui, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.075075-1.01, localizada no município de Cambuí no estado de Minas Gerais, de titularidade da Soufer Industrial Ltda., para início da operação em teste a partir de 18 de setembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.817, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.028551/2025-90, decide:

liberar a unidade geradora UG6, de 4.500,00 kW da EOL Ventos de São Rafael 09, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.050015- 1.01, localizada nos municípios de Currais Novos e de São Tomé no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 18 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.818, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.028604/2025-72, decide:

liberar a unidade geradora UG01, de 100,00 kW da UFV Perim CD Cachoeiro, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.ES.075236- 3.01, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim no estado de Espírito Santo, de titularidade da Osvaldo Perim Supermercados LTDA., para início da operação comercial a partir de 18 de setembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.819, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.028255/2025-99, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG29 de 3.103,40 kW cada, totalizando 90.000.00 kW de capacidade instalada da UFV Lins 01, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS. CE.049926-9.02, localizada no município de São Gonçalo do Amarante no estado do Ceará, de titularidade da Lins 01 SPE Energia Ltda., para início da operação comercial a partir de 18 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.820, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.028256/2025-33, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG30 de 3.066,70 kW cada, totalizando 92.000,00 kW de capacidade instalada da UFV Lins 02, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS. CE.049927-7.02, localizada no município de São Gonçalo do Amarante no estado do Ceará, de titularidade da Lins 02 Energia SPE S.A., para início da operação comercial a partir de 18 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.825, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.028580/2025-51, decide:



liberar a unidade geradora UG1, de 629.367,00 kW, da UTE Novo Tempo Barcarena, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.PA.037898- 4.01, localizada no município de Barcarena no estado do Pará, de titularidade da Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A., para início da operação em teste a partir de 18 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 130/2025

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
862.706/2011-AURIGA PATRIMONIAL LTDA, decide:
A classificação da água, estabelecendo as informações para rotulagem -
Resolução ANM 157/2024(2786)
860.778/1995-TUCARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Decisão nº 507 /
2025 - FONTE LUZ. Processo ANM 27206.860778/1995-19. Concessionária: Tucarana
Industria e Comercio Ltda. CNPJ: 01.493.392/0001-30. Portaria de lavra nº 299 - DOU
de 07/10/1997. Local da fonte: Fazenda Sobradinho S/N Encosta da Serra. CEP 76330-
000. Jaraguá. Goiás. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,74 - Temperatura da
água na fonte: 26,1 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 13,1 µS/cm - Resíduo de
evaporação a 180 °C calculado: 11,30 mg/L - Radioatividade na Fonte a 20 °C e 760
mmHg: 5,76 Maches. Composição química (mg/L): Silício: 4,689* - Bicarbonato: 0,68 -
Sulfato: 0,27 - Cloreto: 0,10 - Nitrato: 0,10 - Magnésio: 0,099* - Manganês: 0,016*.
Boletim nº 182/LAMIN/2024 de 08/08/2024. Classificação: ÁGUA MINERAL
FRACAMENTE RADIOATIVA E HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos
identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser
informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-OF. N°34909/2025
801.244/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28036/2025
801.244/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28037/2025
801.244/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28040/2025
801.244/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28041/2025
801.560/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28455/2025
801.560/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28464/2025
801.560/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28468/2025
801.560/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28469/2025
804.513/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°27711/2025
804.513/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°27714/2025
804.513/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°27717/2025
804.513/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°27722/2025
860.402/2001-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28602/2025
860.402/2001-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28603/2025
860.402/2001-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28604/2025
860.402/2001-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES
LTDA.-OF. N°28605/2025

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 83/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº
334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir
dessa publicação:(322)
6174/2025-868.173/2023-PEDREIRA DOURADOS LTDA-

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 583, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DE NÚCLEO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros
aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
5293082	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE UNITRAC	48600.201246/2024-40	3145
5304886	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	MAXI GEAR GL 5	48600.203310/2025-16	4401
5310742	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL GEAR S	48600.203492/2025-17	5360
5310531	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL GEAR S	48600.203491/2025-72	5360
5310848	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL GEAR N	48600.203526/2025-73	5365
5304587	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.384.068/0001-11	FALUB RACING 4T	48600.203289/2025-41	10328
5295789	RAIZEN S.A	33.453.598/0001-23	SHELL SPIRAX S3 AX	48600.202946/2025-32	13107
5291137	ICONIC LUBRIFICANTES S.A	05.524.572/0001-93	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SN 508	48600.202815/2025-55	16353
5293554	KARTER LUBRIFICANTES LTDA	04.238.156/0001-66	KARTER GEAR OIL K 80	48600.203221/2025-61	16810
5298812	GULF OIL DO BRASIL LTDA	46.249.531/0002-02	GULF SUPER DUTY LE 20W50	48600.203220/2025-17	17825
5301687	ECOLUBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.791.264/0001-15	MULT LUB GEAR OIL	48600.201179/2025-44	18520
5304749	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.384.068/0001-11	TECHPLUS	48600.203290/2025-75	19674
5301838	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL GABRO UNIVERSAL	48600.203142/2025-51	19964
5298706	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	XISTO LONG LIFE	48600.203262/2025-58	19965

DESPACHO
Relação nº 84/2025

Fase de Concessão de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 23, inciso III, alínea "a" da Ordem de Serviço nº
334, de 12 de agosto de 2025, e com base no Art. 53 do Decreto-Lei 227/1967 (Código de
Mineração), AUTORIZA a constituição de Grupamento Mineiro:(482)
GM N° 10/2025 - Processo ADM GM 968.107/2023 - Titular: MINERACAO
BODOQUENA S/A - Substância(s): Calcário - Processos Agrupados: 27223.809556/1972-08
48423.868022/2009-71 48423.868180/2010-65 48423.868218/2012-61
48423.868219/2012-14 48423.868220/2012-31

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA

DESPACHO
Relação nº 87/2025

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.288/2012-TOME ARANTES SOBRINHO-OF. N°36585/2025/SERFIS-MS/ANM
868.003/2019-REINALDO DOMINGOS DA SILVA-OF. N°36737/2025/SERFIS-MS/ANM
868.193/2018-TURISMO AVENTURA LTDA-OF. N°36778/2025/SERFIS-MS/ANM
868.182/2018-CASCALHO RECANTO LTDA-OF. N°36865/2025/SERFIS-MS/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.168/2019-ROCHA & FILHOS EXTRACAO DE MINERAIS LTDA-OF.
N°36736/2025/SERFIS-MS/ANM

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 88/2025

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº
334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei nº 227/1967 c/c o Art. 2º,
XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 370/2025, de 17 DE SETEMBRO DE 2025 - Processo
nº: 868.206/2010 - Titular: MINERACAO ILHA GRANDE PARANA LTDA - Substância(s): AREIA
- Município(s): NAVIRAÍ/MS

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 140/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará
- Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
861.442/2024-ZEUS MINERACAO LTDA- OF. N° 34761/2025/GEPEM/ANM
870.851/2025-BRITAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA, PEDRA BRITADA E
SERVICOS DE LOCACAO LTDA- OF. N° 35880/2025/DIVPEM/ANM
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
861.442/2024-ZEUS MINERACAO LTDA-OF. N°34761/2025/GEPEM/ANM
870.851/2025-BRITAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA, PEDRA BRITADA E
SERVICOS DE LOCACAO LTDA-OF. N°35880/2025/DIVPEM/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
850.806/2024-3D MINERALS LTDA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.560/2025-CRISTINA SCALCO SUTIL

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 141/2025

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
851.281/2008-VALE S.A.- DOU de 27/01/2025
860.211/2018-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- DOU de 24/01/2025

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48059.850540/2025-54-JONAS MATOS DA SILVA (Documento SEI: 17806814)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

